



PROCESSO	59.854-2/2023
INTERESSADA	MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

10. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

11. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**.

12. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 84/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** os Atos nº 2305/2023 e 920/2024, publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nº 1420 e 1609, em 02/08/2023 e 06/06/2024, respectivamente, que dispõem sobre os **atos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessada senhora **MARIA IZABEL DE OLIVEIRA**, CPF nº 420.261.301-59, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo, Classe “D”, Referência “D10”, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigos 5º, 11 da Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, art. 140-E, *caput* e parágrafo único da Constituição Estadual e artigos 3º, § 9º, e 10, e 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019; Lei nº 7.860/2002 (PCCS) e suas alterações e Lei nº 11.331/2021 e Resolução Administrativa nº 28/2021, conforme consta no processo nº 2022821000769, da AL/MT.

13. **É o voto.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

